ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 907, de 11 de setembro de 2017.

Cria a Galeria dos Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Luis Correia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e nos termos legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Galeria de fotos dos Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Luis Correia - PI, a ser instalada nas dependências do Plenário.

Art. 2.º A Galeria será composta por fotos emolduradas em um único modelo, com a indicação do nome e o período de gestão.

Art. 3.º O Presidente eleito deverá no início de cada mandato providenciar a foto oficial com sua imagem – por ser recém–empossado e mandar fazer o quadro na forma da presente lei, e se reeleito, se aguardará o término, e providenciará um quadro constando os dois períodos.

Parágrafo único. No término do referido mandato(s), a citada fotografia deverá ser anexada à galeria.

Art. 4.º Somente comporá a referida Galeria, os Vice-Presidentes que assumiram o cargo do titular em caráter definitivo e não em substituições momentâneas, tais como, os períodos de viagens, férias, licenças, entre outras, do titular.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, especificamente na rubrica orçamentária do exercício que for elaborado.

Art. 6.º A biografia dos Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Luis Correia, fará parte integrante da galeria, sendo a sua conservação obrigatória, nas dependências da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas todas as disposições que lhe forem contrárias.

Prefeitura Municipal de Luis Correia(PI), 11 de setembro de 2017.

Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.448/0001-33

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

LEI Nº. 908, de 11 de setembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Empresa Junior de Agronomia da Universidade Estadual do Piauí (EJAGRO) para fins de administração do evento XIII Exposição Agropecuária de Luis Correia e XIII Festa do Leite do Brejinho e a transferir recursos a referida entidade no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a consecução do objeto do convênio e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Empresa Junior de Agronomia da Universidade Estadual do Piauí (EJAGRO), inscrita no CNPJ nº 06.295.922/0001-50, e a transferir recursos públicos no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) a referida entidade para fins de administração do evento XIII Exposição Agropecuária de Luis Correia e XIII Festa do Leite do Brejinho.

Art. 2º. O convênio a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e a EJAGRO não decorre da política municipal de patrocínio e contemplará, dentre outros, o compartilhamento de recursos humanos, financeiros e prestação de assistência técnica visando a fiel consecução do objeto.

Art. 3º. As despesas resultantes do artigo 1º desta Lei correrão por conta da Lei Orçamentaria Anual vigente.

Art. 4º. As atividades a serem realizadas durante o evento constam do Projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que será integrante do objeto do convênio a ser celebrado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luis Correia (PI), 11 de setembro de 2017.

Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.448/0001-33

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 909, de 26 de setembro de 2017.

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 736/2013 COM O FIM DE INSTITUIR NOVOS CARGOS DE PRESIDENTE DA CPL E PREGOEIRO NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 736/2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Luís Correia.

Art. 2º. Fica criado no âmbito da Secretaria de Administração no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, o cargo de provimento em comissão de Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação.

§1º São atribuições do Pregoeiro:

a) Deflagrar os Procedimentos licitatórios nas modalidades Pregão e Registro de Preços;
b) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
c) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
d) Abrir as propostas de preços;
e) Analisar a aceitabilidade das propostas;
f) Desclassificar as propostas indicando os motivos;
g) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
h) Declarar o vencedor;
i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
j) Elaborar a ata da sessão;
k) Encaminhar o processo a autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
l) Recomendar a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades prevista na legislação.
m) Prestar junto ao Ministério Público e aos Órgãos Judiciários eventuais informações que se façam necessárias atinentes aos procedimentos licitatórios em andamento ou finalizados nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

§2º O ocupante do cargo deverá ter comprovadamente curso de nível superior e experiência na área.

§3º O cargo terá remuneração equivalente a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Fica criado no âmbito da Secretaria de Administração no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, o cargo de provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

§1º São atribuições do Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

a) Presidir os atos da Comissão Permanente de Licitação;
b) Deflagrar conjuntamente com os demais membros da Comissão Permanente de Licitação os Procedimentos licitatórios nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
c) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
d) Decidir juntamente com os demais membros da Comissão sobre as propostas de preços, analisando a sua aceitabilidade, além da habilitação das empresas participantes;
e) Declarar o vencedor;
f) Presidir as decisões de recebimento, exame e julgamento das impugnações e recursos administrativos;
g) Encaminhar o processo a autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
h) Recomendar a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades prevista na legislação;
i) Prestar junto ao Ministério Público e aos Órgãos Judiciários eventuais informações que se façam necessárias atinentes aos procedimentos licitatórios em andamento ou finalizados nas modalidades Pregão e Registro de Preços.

§2º O ocupante do cargo deverá ter comprovadamente curso de nível superior e experiência na área.

§3º O cargo terá remuneração equivalente a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º. As demais disposições da Lei Municipal nº 736/2013 permanecem vigentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Correia(PI), 26 de setembro de 2017.

Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.448/0001-33